



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.008/80

SÚMULA: Cria novos cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES-MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Iporã, e integrantes do Anexo II, referido no artigo 8º da Lei Municipal nº.016/79, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

Nº.ORD.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO
01	01	Chefe da Divisão do Pessoal	CC-03
02	01	Chefe da Divisão de Expediente e Comunicações	CC-03
03	01	Encarregado dos Serviços de Secretaria	CC-05

Art. 2º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iporã, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., as seguintes funções:

Nº.ORD.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO
01	01	Chefe dos Serviços Urbanos	L a M
02	01	Chefe da Oficina Mecânica	P a S
03	01	Encarregado do Serviço de Asfalto	G a J
04	01	Lubrificador	E a H
05	01	Encarregado do Cadastro Rural	I a L
06	01	Encarregado do Cadastro Urbano	I a L
07	01	Operador de Contabilidade	J a M
08	03	Mestre de Obras	J a M
09	10	Serventes de Pedreiros	A a D

§ 1º - As novas funções ficam fazendo parte integrante da tabela I, constante do Art. 1º da Lei Municipal nº. 013/79.





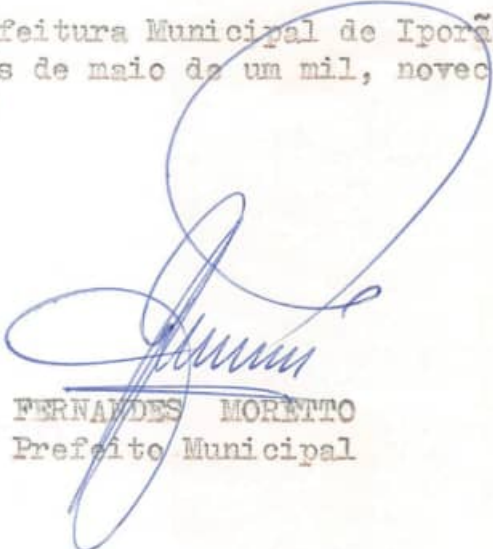
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Lei nº.008/80

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal

UMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Data, 05 / 06 / 80


FUNÇÃOÁRIO